



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 649

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	6
Licitações e Contratos	10
Outros atos	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Audiência Pública	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 649

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 263/2021 de 14 de setembro de 2021.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal que estabeleceu que a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral da Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Considerando que a servidora VANALICE LEITE, servente de limpeza desta Prefeitura Municipal, aposentou-se em 28.06.2021, através do benefício nº 200.209.226-0, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme consta na carta de concessão emitida pelo INSS em 02.09.2021 e apresentada ao Departamento de Recursos Humanos na data de 14.09.2021;

RESOLVE:

1º - Romper o vínculo empregatício a partir desta data com a servidora VANALICE LEITE portadora da CTPS nº 0011946/00096, servente de limpeza desta Prefeitura Municipal, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo INSS através do benefício nº 200.209.226-0, conforme consta na carta de concessão apresentada ao Departamento de Recursos Humanos em 14.09.2021, e em atendimento a legislação em vigor.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida empregada, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de setembro de 2.021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETOR DEPART. RECURSOS HUMANOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 649

Página 3 de 10

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – Fax 3267-8815

### PORTARIA N° 264/2021

de 14 de Setembro de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando de demissão a pedido de servidor efetivo ocupante do emprego de PEB III - História;

Considerando a inexistência de Concurso Público para o emprego de PEB III - História em vigor na data da citada exoneração do ex-servidor;

Considerando que o servidor contratado em caráter temporário para suprir a vacância do referido emprego solicitou a quebra do contrato de trabalho no dia 25/08/2021;

Considerando que um novo certame visando a contratação efetiva encontra-se em fase de elaboração de edital;

Considerando que a ausência de profissional causa prejuízo no andamento dos serviços e no aprendizado dos alunos da unidade escolar em que o ex-servidor demitido encontrava-se lotado;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para a função de PEB III - HISTÓRIA;

#### **RESOLVE:**

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2021**, para prestar serviços como **PEB III - HISTÓRIA**, o (a) Senhor (a) **JOSILEIDE MARIA DE MORAIS LEME**, portador (a) da CIRG nº **46814602-7**, PIS nº **127.41741.25/7**, CTPS **53541/260**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 21ª (Vigésima-primeira) colocação na classificação do Processo Seletivo 02/2020;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 01A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Setembro de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORREA CLETO**  
**DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 649

Página 4 de 10

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – Fax 3267-8815

### PORTARIA N° 265/2021

de 14 de Setembro de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva, Srª JULIA DIAS LEITE LARANJEIRA, PEB III – Matemática, encontra-se afastada de suas funções por motivo de licença maternidade desde o dia 18/08/2021, com previsão de retorno às suas atividades para o dia 14/02/2022;

Considerando que a servidora gozará de 15 dias de férias à partir de 14/02/2021, retornando ao trabalho no dia 01/03/2022;

Considerando que a ausência da profissional causa prejuízo no andamento dos serviços e no aprendizado dos alunos na unidade escolar em que a servidora encontra-se lotada;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para a função de PEB III – MATEMATICA;

#### RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **28/02/2022**, para prestar serviços como **PEB III – MATEMATICA**, o (a) Senhor (a) **ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA CARDOSO**, portador (a) da CIRG nº **41.866.782-2**, CTPS **12182/278**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 20ª (Vigésima) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2018;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 01A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Setembro de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

*ELIZETE CORREA CLETO*  
*DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 649

Página 5 de 10

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – Fax 3267-8815

### PORTARIA N° 266/2021

de 14 de Setembro de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que o servidor efetivo, Sr David Antunes Nogueira Neto, PEB III – Inglês, encontra-se afastado sem remuneração de suas funções desde o dia 01/09/2021, com previsão de retorno às suas atividades para o dia 01/09/2023;

Considerando que a ausência da profissional causa prejuízo no andamento dos serviços e no aprendizado dos alunos na unidade escolar em que o servidor encontra-se lotado;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para a função de PEB III - INGLÊS;

#### RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **14/09/2022**, para prestar serviços como **PEB III - INGLÊS**, o (a) Senhor (a) **MONICA APARECIDA PAES DE CAMARGO MORAIS**, portador (a) da CIRG nº **43.405.105-6**, CTPS **17915/319**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 11ª (Décima-primeira) colocação na classificação do Processo Seletivo 02/2020;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 01A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Setembro de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

*ELIZETE CORREA CLETO*  
*DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 649

Página 6 de 10

### Resoluções



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP  
CEP 18.195-000 (015) 3267-1210

#### RESOLUÇÃO SME N.º 19/2021,

De 14 de setembro de 2021.

***Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas.***

A Coordenadora Geral de Educação do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Deliberação CEE 201/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 26-07-2021, que fixa normas para a ampliação da retomada das aulas e atividades presenciais bem como para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID19 e dá outras providências;

- a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020; o Decreto Estadual nº 64.982 de 15-05-2020 que institui o Centro de Mídias da Educação de São Paulo; - a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme o Decreto nº 65.597/2021;

- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para os anos, etapas ou ciclos;

- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente as escolas, para o respeito aos protocolos sanitários; e

- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19,

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 649

Página 7 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-000 ☎(015) 3267-1210

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados os termos do Decreto nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto nº 65.849/2021 e as disposições desta Resolução.

§1º - Ato fundamentado do Prefeito Municipal, à vista das condições sanitárias locais, poderá deliberar em sentido diverso, ou estabelecer requisitos adicionais para o retorno às atividades presenciais, nas escolas sob sua gestão e fiscalização.

§2º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser realizadas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, observados os seguintes critérios, em concomitância:

I - distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos.

§3º - Para a definição da capacidade física da unidade escolar, deve ser considerada a sua área construída, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.

§4º - As aulas regulares devem ser desenvolvidas preferencialmente nas salas de aula e outros espaços pedagógicos.

§5º - As áreas comuns, ou seja, as áreas com cobertura, podem ser utilizadas para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, a fim de que em todas elas sejam resguardados os protocolos sanitários.

§6º - Os estudantes devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento caso necessário para cumprir com o disposto no § 1º deste artigo.

§7º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e aqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação das atividades remotas, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

**Artigo 2º** - Todas as unidades escolares deverão atualizar o Plano de Atendimento Presencial e dar publicidade para toda a comunidade escolar.

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 649

Página 8 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SÉCERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-000 (015) 3267-1210

**Parágrafo único.** O Plano de Atendimento Presencial deverá, se necessário, ser apresentado às autoridades competentes.

**Artigo 3º** – Todas as unidades de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§1º – O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e os Protocolos Setoriais da Educação estão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

§2º – As unidades escolares de que trata o “caput” deste artigo deverão informar à supervisão de ensino os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

§3º – As unidades da rede municipal de ensino deverão observar, além dos protocolos constantes no “caput”, o Protocolo Adicional constante do Anexo I desta Resolução.

**Artigo 4º** – As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o Ensino Infantil e Fundamental, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

**Artigo 5º** – Todas as atividades educativas, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

**Artigo 6º** – Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação para os alunos independentemente da turma ou ano/série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos estudantes para os quais possuam aulas atribuídas.

**Artigo 7º** – A alimentação escolar deverá ser ofertada, assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

**Artigo 8º** – As unidades escolares da rede deverão disponibilizar, em quantidade suficiente, produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários para realização das atividades presenciais.

**Parágrafo único.** As escolas devem assegurar o estoque dos itens constantes no “caput” deste artigo, utilizando, quando necessário, recurso recebido pelo Programa Dinheiro Direto na Escola e SME.

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 649

Página 9 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP  
CEP 18.195-000 (015) 3267-1210

**Artigo 9º** - Os profissionais da educação da rede municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas nas unidades escolares, nos termos da Resolução SME N.º 16/2021, de 19 de julho de 2021 e em observância aos protocolos sanitários.

**Parágrafo único.** A concessão de teletrabalho aos demais profissionais da educação observará as situações previstas no Anexo I desta Resolução.

**Artigo 10** - Os profissionais que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades:

- I - Acompanhamento remoto de estudantes;
- II - Transmissão de aulas a partir de plataformas lônicas, meet, zoom e outros;
- III - Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;
- IV - Ações de busca ativa;
- V - Orientações para famílias dos estudantes;
- VI - Interação por meio da ferramenta de WhatsApp ou outros canais de comunicação;
- VII - Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

**§1º** - A frequência diária dos profissionais da educação da rede municipal será realizada pela gestão através de Google Formulário.

**§2º** - Compete ao Diretor da unidade escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da educação da rede municipal submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

**§3º** - Na hipótese de não entrega das atividades, na conformidade com o disposto neste artigo, do não acompanhamento dos estudantes e da não participação nas Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), acarretará o registro de ausência legal.

**Artigo 11** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário em especial o que diz no §2º do Artigo 1º da RESOLUÇÃO SME N.º 18/2021 de 02 de agosto de 2021.

Elvira M. de Moraes Dias

**COORDENADORA GERAL DE EDUCAÇÃO**

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 649

Página 10 de 10

### Licitações e Contratos

### Outros atos

contidas na LRF, bem como garantir transparência e participação popular ao processo de elaboração e discussão do orçamento.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 119/2021

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

**OBJETO:** Licitação, cujo critério de julgamento será de TÉCNICA e PREÇO, para Seleção de empresário(s) do(s) segmento(s) industrial, comercial ou de serviços, para instalação e funcionamento no Município pela alienação por venda de imóveis.

Fica designado dia 16 de Setembro de 2021 às 09h00min para abertura da proposta.

Capela do Alto, 10 de Setembro de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Audiência Pública

#### CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI ORÇAMENTARIA 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, vem através deste documento comunicar aos cidadãos que, de acordo com o disposto no art. 48, §1º, I, da LC nº 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE, no dia 28 de Setembro de 2021, com início às 18h00min na sede da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, situada na Praça São Francisco 26, Capela do Alto SP, Cep. 18.195.000, sendo que, em função das restrições impostas pela pandemia da COVID-19 esse ano as audiências , estão sendo transmitidas ao vivo de forma on-line no canal <https://www.facebook.com/prefeitura.capeladoalto> para a análise e apresentação do Projeto de Lei, que estabelece a Lei Orçamentaria para o exercício de 2022 , os municípios poderão encaminhar as perguntas via chat durante a realização da audiência, a participação da sociedade é fundamental.

A realização da audiência pública eletrônica é uma forma de assegurar o cumprimento das disposições